

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA, EXCETO TIC**  
**[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]**  
**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

(Processo Administrativo nº 23854.009434/2025-96)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em manutenção e gerenciamento de frota de veículos, máquinas e maquinários, implementos e geradores que compõem o patrimônio da Universidade Federal de Jataí – UFJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VL UNITÁRIO ANUAL*
1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL**	25372	1(ANUAL)	R\$ 384.700,00
2	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO***	25518	1(ANUAL)	R\$ 460.000,00
3	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL**	25372	1(ANUAL)	R\$ 180.936,00
4	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO***	25518	1(ANUAL)	R\$ 250.000,00

1.2. A contratação pretendida terá prazo de vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, considerando a natureza continuada dos serviços de gerenciamento de frota, que compreendem o abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinários e equipamentos institucionais.

1.3. Resumo demonstrativo da contratação com estimativa anual e com 60 meses, de forma global, sem o desconto. A tabela abaixo representa o uso dos itens por base de trabalho:

<b>COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - COTRAN</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL*</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO ANUAL**</b>	<b>VALOR ESTIMADO (60 MESES)***</b>
1	Combustíveis e derivados em geral	25372	R\$ 32.058,33	R\$ 384.700,00	R\$ 1.923.500,00
2	Serviços e Peças	25518	R\$ 38.333,33	R\$ 460.000,00	R\$ 2.300.000,00
<b>FAZENDA ESCOLA - UFJ</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL*</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO ANUAL**</b>	<b>VALOR ESTIMADO (60 MESES)***</b>
3	Combustíveis e derivados em geral	25372	R\$ 15.078,00	R\$ 180.936,00	R\$ 904.680,00
4	Serviços e Peças	25518	R\$ 20.833,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.250.000,00

\* Refere-se ao valor estimado da contratação mensal, sem aplicação do desconto;

\*\* Refere-se ao valor estimado da contratação anual, sem aplicação do desconto;

\*\*\* Refere-se ao valor estimado da contratação no período de 60 meses, sem aplicação do desconto;

1.4. A estimativa da contratação total no período de 60 meses, sem a aplicação do desconto é de R\$ 6.378.180,00 (Seis milhões trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta reais).

## **2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços a serem contratados são essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

## **Prazo de vigência**

3.2. O prazo de vigência da contratação inicial é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 35840659000130-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 17/06/2025;
- III) Id do item no PCA: Apresentado na Tabela abaixo;
- IV) Classe/Grupo: Apresentado na Tabela abaixo; e
- V) Identificador da Futura Contratação: Apresentado na Tabela abaixo;

III. ID do item no PCA	IV. Código e Nome da Classe/GRUPO	V. Identificador da Futura Contratação	VI. Item (CATSER)	VII. Cód. Catmat
4	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	156678-42/2026	Controle de abastecimento de veículos	25372
5	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	156678-42/2026	Controle de abastecimento de veículos	25372
6	831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	156678-42/2026	Administração / gerenciamento e manutenção veículo automotivo	25518
7	831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	156678-42/2026	Administração / gerenciamento e manutenção veículo automotivo	25518

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. observância, no que couber, à legislação ambiental em vigor, bem como aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.1.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

6.1.2.1. Não ter sido condenada judicialmente, a empresa vencedora e seus dirigentes, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

6.1.3. Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental - Adotar boas práticas de otimização de recursos /redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição;
- d) Observância da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 e de qualquer legislação correlata;
- e) Disponibilizar, no sistema gerencial informatizado, funcionalidade de plano de manutenção dos veículos, que permita cadastrar previsão de revisões preventivas e periódicas sugeridas pelo fabricante, que prolongam a vida útil do veículo, resultando em economia financeira e minimizando o lançamento de poluentes no ar, no solo e nas águas.

6.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.1.5. Não será exigido o requisito de utilização de combustíveis renováveis porque pode haver prestação de serviços públicos que motivam o uso dos veículos institucionais em faixas de fronteira e/ou em localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis. No entanto, sempre que for possível, recomenda-se a adoção do uso de combustíveis renováveis, com o menor impacto ambiental possível.

6.1.6. As políticas de sustentabilidade também devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes;

6.1.7. Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção e troca de pneus, de acordo com os manuais dos veículos, evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições;

6.1.8. Dar preferência aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem e atendam, sempre que possível, às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.1.8.1. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente

adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

6.1.8.2. Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas ao consumo racional de combustível e à redução das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

## **Subcontratação**

6.2. Não será admitida a subcontratação da gestão do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

6.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

6.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da assinatura do contrato.

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.1.2.1. As obrigações geradas pela execução do contrato serão exigidas de cada empresa eventualmente contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas. Os sistemas da(s) empresa (s) contratada(s) para o serviço contínuo de controle de abastecimento e para o serviço contínuo de administração/gerenciamento e manutenção de veículo automotivo deverão permitir o bloqueio e o desbloqueio dos veículos cadastrados no sistema a pedido da Contratante;

7.1.2.2. Os sistemas tecnológicos de autogestão disponibilizados por meio de site operacional de navegação deverão permitir a extração de informações pertinentes ao objeto contratual à Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato. O referido sistema deve propiciar o acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações de serviços. O sistema deverá, também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso determinados pela Contratante.

7.1.2.3. A(s) Contratada(s) para a prestação dos serviços ficará(ão) impedida(s) de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do Contratante.

7.1.2.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar, sempre que solicitado pela Contratante e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da emissão da respectiva solicitação, o credenciamento de algum novo estabelecimento parceiro, sempre que o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou caso os preços praticados pelas empresas constantes das redes credenciadas não estejam dentro dos limites usuais do mercado, ou ainda, por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais, sob o risco de implicar em descumprimento contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.2.5. Todos os estabelecimentos integrantes das redes credenciadas da(s) Contratada(s) para o serviço contínuo de controle de abastecimento e para o serviço contínuo de administração /gerenciamento e manutenção de veículos automotores deverão ser por esta(s) respectivamente reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

7.1.2.6. A(s) empresa(s) contratada(s) para a prestação do serviço contínuo de controle de abastecimento e para a prestação do serviço contínuo de administração/gerenciamento e manutenção de veículo automotivo deverá(ão) fornecer as garantias e a segurança das plataformas disponibilizadas para a operação, conforme termos a seguir:

- a) A autorização para qualquer operação será possível somente após digitação de uma senha válida do usuário, que deve ser pessoal e intransferível;

- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser online e a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha/rotina específica;
- c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, será possível mediante solicitação da Contratante;
- d) Cancelamento de senha será possível mediante solicitação emitida pelos Fiscais do Contrato designados pela Contratante;
- e) O uso indevido de senha de usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pelos Fiscais do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela(s) contratada (s).

7.1.2.7. A(s) Contratada(s) se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.1.2.8. Os sistemas disponibilizados pela(s) Contratada(s) devem ser compatíveis com o sistema operacional Linux/Windows 10/Windows 11 ou superior, navegadores e ferramentas de escritórios padrões Microsoft, sendo de responsabilidade das proponentes quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

7.1.2.9. Os sistemas deverão viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

7.1.2.10. As operações (transações) realizadas nas plataformas da(s) Contratada(s) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- a) Base de gerenciamento;
- b) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- c) Município / UF / Estabelecimento;
- d) Data e hora;
- e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc);
- f) Origem (P.O.S., Central de atendimento);
- g) Produto adquirido ou serviço prestado;
- h) Quantidade;
- i) Valor da operação por veículo;
- j) Identificação do responsável pelo abastecimento ou serviço;
- k) Marcação da quilometragem/horímetro do veículo;
- l) Valor unitário do produto;
- m) Valor da compra ou do serviço;

7.1.2.11. A(s) Contratada(s) deverá(ão) replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas.

7.1.2.12. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer modelo de dados atualizado do banco de dados.

7.1.2.13. A(s) Contratada(s) deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

7.1.2.14. A(s) Contratada(s) deverá(ão) permitir o acesso da Contratante ao sistema, ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

7.1.2.15. A(s) Contratada(s) deverá(ão) garantir os produtos fornecidos e os serviços executados que forem demandados para a satisfação do objeto contratual pelas suas redes credenciadas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que seja comprovada a ocorrência de vício ou de falha nos produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

7.1.2.16. Qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes e comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da(s) Contratada(s), sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.1.2.17. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da(s) Contratada(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.2.18. O valor mensal do percentual administrativo para as taxas administrativas cobrado pelo serviço de intermediação nos serviços contratados de controle de abastecimento veicular e administração/gerenciamento e manutenção de veículos automotivos, será calculado com base no valor bruto faturado para os serviços de abastecimento e manutenção executados no mês de referência, estimado nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, e valorados a partir do % definido na proposta comercial.

7.1.2.19. A Contratante não fornecerá à(s) Contratada(s) quaisquer materiais, equipamentos, mão de obra, ou outros meios para a execução do objeto.

7.1.2.20. A(s) Contratada(s) arcará(ão) com todo o ônus necessário à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

7.1.2.21. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela(s) Contratada(s) sem prévia anuência da Contratante.

7.1.2.22. As informações geradas a partir da execução dos serviços contratados, serão de propriedade da Contratante.

7.1.2.23. Todo o investimento necessário à implantação dos sistemas utilizados para os serviços constantes da pretendida contratação (serviço de controle de abastecimento e serviço de administração/gerenciamento e manutenção de veículos), como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da(s) Contratada(s), cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado para cada serviço contratado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela UFJ.

7.1.2.24. Para a implantação dos sistemas utilizados para os serviços constantes da pretendida contratação, serviço de controle de abastecimento e serviço de administração/gerenciamento e manutenção de veículos, não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos.

7.1.2.25. Sempre que solicitado, a(s) Contratada(s) deverá(ão) ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização dos sistemas de informação a serem disponibilizados para cada serviço a ser contratado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, sob pena de sanção em caso de descumprimento. Quando da alteração de funcionalidades que afetem diretamente a operação, o nivelamento de

conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

7.1.2.26. A(s) Contratada(s) é(são) a(s) única(s) responsável(is) pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a UFJ, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.1.2.27. Realizar os pagamentos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos serviços de manutenção ou fornecimento de combustíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante, sob pena de sanção. Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido neste subitem, será aplicada multa à(s) Contratada(s) que descumprir(em) o referido prazo, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 3% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 5% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 10% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

## **Manutenção Veicular**

7.2. É essencial que a oficina, concessionária ou estabelecimento correlato credenciado pela Contratada se situe, sempre que possível, a uma distância de até 20 (vinte) km do Edifício-Sede da UFJ, sendo este requisito motivado pelo fato de que, em caso contrário, pode ser necessário que a Administração transporte seus veículos às oficinas localizadas a distâncias consideráveis, demandando não só combustível, mas também, tempo de mão de obra, considerando o motorista que conduz o veículo até a oficina, cujo custo é relevante, além do risco de acidentes de trânsito.

7.2.1. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da Contratante, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território nacional, nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão e sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.2. As oficinas e as concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar satisfatoriamente equipadas e em condições plenas para a prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento.

7.2.2.1. Sempre que possível, deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios: certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, onde se aplicar.

7.2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Contratante relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a empresa cadastrada pela Contratada elabore o respectivo orçamento de base a partir de vistoria no veículo, sendo esse serviço remunerado em Nota Fiscal referente a respectiva Ordem de Serviço de acordo com o tempo empregado e o valor do serviço estabelecido na tabela temporária (valor definido a partir do tempo empregado do mecânico para a realização da vistoria ou valor estimado para

- serviço equivalente ao de vistoria), e fará um comunicado antecipado (por telefone, e-mail ou outro meio de contato estabelecido) informando o envio do veículo à Contratada;
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter como parâmetro máximo a Tabela de Tempo Padrão de Reparo de acordo com a montadora e modelo do veículo e o valor a ser pago por hora de serviço (Homem /Hora).
  - c) As tabelas tempárias trazem os tempos e os valores, hora-homem e hora-máquina, para os serviços do setor de reparação automotiva. Com as tabelas tempárias é possível determinar, a partir de parâmetros e com alguma precisão, os custos dos serviços de reparo automotivo para a emissão dos orçamentos e propostas.
  - d) A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, a Tabela Oficial de Preços da Montadora, assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (tabela tempária) das marcas constantes neste documento, as quais deverão ser substituídas sempre que houver alteração de preços ou inclusão de novos modelos de veículos. Alternativamente, deve comprovar os valores referentes às peças e serviços utilizados mediante consulta em sistemas informatizados.
  - e) As empresas cadastradas pela Contratada deverão fornecer no orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para avaliação da Contratante.
  - f) A partir do escopo de serviços identificados no orçamento de base, às demais empresas cadastradas na relação de estabelecimentos disponibilizada pela Contratada deverão informar seus respectivos orçamentos através de documento, enviado por e-mail e/ou disponibilizado no sistema da Contratada, com os dados da empresa, o detalhamento dos serviços e peças juntamente com os respectivos valores, a validade do orçamento e a assinatura do responsável pelo orçamento. Havendo o cadastro de orçamentos pelas oficiais na plataforma da Contratada, o sistema deve emitir alerta de retorno, por e-mail, aos usuários da Contratante que realizaram as respectivas solicitações;
  - g) O setor responsável/fiscal do contrato, verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelas empresas cadastradas pela Contratada e o tempo unitário referencial do serviço, obtido através do uso da tabela tempária a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
  - h) Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema Tempário serão pagos mediante acompanhamento in loco pelo fiscal do contrato ou representante por ele designado, sendo considerado o tempo real do serviço;
  - i) O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante, prorrogáveis por igual período mediante solicitação expressa da Contratada e autorização formal da Contratante;
  - j) Se não houver, pelo menos, três oficinas e estabelecimentos correlatos no Município onde se encontra o veículo, as cotações deverão ser realizadas em oficinas e estabelecimentos de Municípios mais próximos ao local onde o veículo se encontra;
  - k) A qualquer momento, fica facultado ao Contratante realizar cotações no mercado de forma a verificar se os preços apresentados pela Contratada estão coerentes com o praticado pelo mercado, sob risco de notificação e sanção administrativa caso se verifique que os preços praticados não estão conforme o praticado no mercado;
  - l) O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário, contado a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo Contratante, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Contratante o prolongamento dos prazos, devendo este ser oficializado de forma expressa;
  - m) Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela Contratada, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços executados;

- n) Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá manter responsável técnico designado pela Contratada e devidamente habilitado para análise conjunta com o representante do Contratante, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas;
- o) A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada mediante apresentação de autorização de prestação de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Contratante sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- p) O Contratante analisará o orçamento dos serviços mecânicos, pela tabela tempária, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela Contratada. Após essa análise, o Contratante autorizará ou não, formalmente e por escrito (e-mail ou via sistema), que a Contratada execute os serviços;
- q) A emissão de autorizações para a realização dos serviços nos veículos por meio do sistema da Contratada deverá considerar o limite de alçada de cada tipo de usuário definido conjuntamente com a Contratante;
- r) A depender do valor do orçamento será necessária também a autorização da Gestão do Contrato, caso se verifique que esse valor ultrapassa os limites definidos pela Contratante;
- s) Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), fica dispensada a realização de demais cotações desde que o orçamento em questão possua preços unitários de peças, componentes, acessórios e materiais com valores inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora. Nesse caso, a Contratante poderá requisitá-los, caso julgue necessário, devendo ser atendida pela Contratada;
- t) Em caso de duplicidade de autorização para o mesmo serviço a ser realizado no mesmo veículo, deverá haver o bloqueio da referida autorização durante a validade do período de garantia definido para os serviços;
- u) q) Em caso de autorização para a realização dos serviços em veículos que não estejam previamente cadastrados no sistema pela Gestão Contratual, essa deve ser bloqueada e a operação deve ser notificada por e-mail ao Gestor do Contrato com o nome, data e hora do aprovador e detalhamento do serviço;
- v) Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças, materiais ou acessórios, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante, notificando o fato por e-mail e descrevendo detalhadamente o problema encontrado, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação;
- w) O serviço somente poderá ser realizado após a entrega, pela Contratante, de autorização formal e por escrito, via sistema, de fornecimento de serviços complementares;
- x) O sistema deverá enviar alertas de movimentação ou atualização da Ordem de Serviço por e-mail ao usuário solicitante do serviço de forma a atualizar o status do andamento do serviço e, deverá permitir a interação no ambiente virtual, com o registro da comunicação pelo envio da conversa do chat por e-mail, tanto com a Contratada quanto com as oficinas e demais estabelecimentos cadastrados;
- y) Após o pagamento da fatura ou nota fiscal do serviço, o sistema deverá realizar a baixa dessa cobrança em no máximo 15 (quinze) dias de forma a evitar cobranças duplicadas e indevidas.

7.2.4. As oficinas, as concessionárias e os estabelecimentos correlatos integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, ou descartá-las de forma adequada, quando autorizadas pela Contratante.

7.2.5. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas, concessionárias e estabelecimentos correlatos conveniados pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação da Contratante, pelo Gestor e/ou Fiscais do Contrato, que aferiram se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.2.6. Nas imediações da UFJ, a Contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, três prestadores dos segmentos de serviços listados abaixo em rol não exaustivo, caso as próprias oficinas, concessionárias e /ou estabelecimentos correlatos credenciados não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da Contratante, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da UFJ;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da Contratante, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na instalação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota das Unidades Descentralizadas da UFJ;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização sonora, visual e de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores;
- o) Empresa especializada no segmento de serviços de despachante;
- p) Oficinas ou postos de combustíveis em condições de realizar serviços comuns como troca de óleo e filtro de óleo, troca de palhetas, lavagem, borracharia e serviços emergenciais de mecânica e elétrica.

7.2.7. A Contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva e garantia da frota de veículos em condições de uso adequadas e seguras, as quais devem ser cadastradas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.8. A Contratada deverá, preferencialmente, optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa fundamentada da Contratada e aceita pela Contratante;

- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes apresentados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e mediante aprovação pela Contratante;
- h) Prestar garantia por todos os serviços gerais e por todas as trocas de peças executados por seu pessoal técnico especializado (mecânicos), pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após o recebimento definitivo dos serviços;
- i) Estar apta para emitir as notas fiscais eletrônicas relativas aos serviços prestados, em respeito à legislação tributária vigente, que servirá de base para a definição do período da garantia mencionada no item anterior, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

7.2.9. A Contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas acima.

7.2.9.1. Faculta-se ao servidor designado para a fiscalização do contrato verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

7.2.10. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da Contratante, causado por alguma das empresas credenciadas, na execução do serviço de manutenção previsto no contrato.

7.2.11. A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos fiscais do contrato ou por comissão especialmente designada pela autoridade competente da Contratante, se for o caso.

7.2.12. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos e demais ajustes que se fizerem necessários, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, entre a assinatura do contrato e o início da execução efetiva dos serviços contratados.

7.2.13. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço online/tempo real;
- b) Recebimento de orçamento online/tempo real, com ferramenta para extração em formato de planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) Avaliação e aprovação online/tempo real de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/tempo real;
- e) Acompanhamento online do status dos serviços que estiverem sendo executados com envio de e-mail ao solicitante a cada movimentação ou atualização de status (Inseridas, Aprovadas, Serviço Entregue, Pagamento Realizado, etc.);

- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;
- g) Sistema Tecnológico integrado que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;
- i) Sistema Tecnológico integrado que viabilize diferentes níveis de aprovação e autorização dos serviços em função do valor da Ordem de Serviço e das Cotações obtidas;
- j) Sistema que disponibilize relação de preços praticados com filtros "por cidade", "por oficina cadastrada" e "por tipo de serviços", "por tipo de peça";
- k) Sistema que inclua um botão de opção "comparar preços praticados" e um botão de opção "negociar preço com o fornecedor";
- l) Sistema que disponibilize aviso via e-mail quando da disponibilização das Notas Fiscais de faturamento pelos serviços mensais realizados;
- m) Sistema que disponibilize aviso via e-mail quando do descadastramento e cadastramento de novas oficinas e estabelecimentos afins;
- n) Sistema que disponibilize a localização georreferenciada e atualizada dos estabelecimentos cadastrados, com indicação dos mesmos em mapa com link para seleção e abertura de chamado para solicitação de orçamentos e demais ordens de serviço;
- o) Sistema que disponibilize acesso a Tabela Tempário e a Tabela de Preços de Peças dos fabricantes, para consultas;
- p) Sistema que disponibilize a informação relativa ao prazo estimado para a execução do serviço, que deve ser atualizado em tempo real, sendo quaisquer atualizações informadas aos usuários da Contratante por e-mail;
- q) Aplicativo interligado com o sistema da Contratada e compatível com o sistema operacional de informática usado pela Contratante, disponível para instalação em aparelho celular móvel, com informações da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, com os preços praticados pelos estabelecimentos da rede credenciada, e demais informações que sejam identificadas como necessárias para a satisfatória execução contratual, proporcionando o controle total sobre as operações de manutenções, identificando os veículos, condutores e prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando o prazo de atendimento.

7.2.14. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da Contratada e os operadores – servidores e demais usuários formalmente autorizados pela Contratante, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal e/ou equipamento conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

7.2.15. A Contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que o Fiscal do Contrato realize, online, consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de custo com valor do tempo da mão de obra, o que pode ocorrer por Sistema ou por outro instrumento hábil similar, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

7.2.16. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelos fabricantes de cada marca, concessionárias, ou ainda, conforme a gestão da empresa que administra o sistema.

7.2.17. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão-de-obra) e também a eventual exclusão de veículos, além de

permitir a busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

7.2.18. A plataforma deverá possibilitar à Contratante a aquisição, por meio da rede credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pela montadora de veículos automotivos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências, preferencialmente nessa ordem em função da vantajosidade implícita:

- a) Genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos, constantes de seu catálogo e direcionados ao mercado de reposição; ou
- b) Originais, produzidos pelos mesmos fabricantes dos genuínos, que não foram testados pelo fabricante do veículo, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados, e constantes de seu catálogo; ou
- c) Similares de outros fabricantes, não originais e não genuínos, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.2.18.1. Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

7.2.18.2. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item 7.7. deste Termo de Referência.

7.2.18.3. Para o montante das peças a serem substituídas, a Contratada, através da rede cadastrada na respectiva plataforma, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da Contratante.

7.2.18.4. A Contratada através da rede/estabelecimento cadastrado se obriga a devolver à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

7.2.19. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de serviços de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas e outros reparos em pneus para conter vazamentos e/ou furos, podendo ser através de aplicação de macarrões, vulcanização da carcaça, cola de câmara de ar, conforme a gravidade do dano. No que diz respeito ao alinhamento, este serviço deve compreender, no mínimo, a manutenção executada no eixo direcional, visando a aferição dos ângulos de câmber, cáster, KPI, abertura de roda, set back e divergência em curvas e correção dos parâmetros para os valores indicados pelo fabricante, de modo a permitir que o veículo trafegue em retas e curvas com estabilidade e sem desgaste prematuro dos pneus. Quanto ao balanceamento, deve haver a aferição do conjunto roda e pneus, verificando anomalias na distribuição uniforme de peso do conjunto, com aplicação ou não de contrapesos visando o equilíbrio e evitando vibrações;
- b) Lubrificação de veículos com troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento com fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do

- diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo e de combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;
- c) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, corrente de comando, etc.;
  - d) Substituição de itens do motor;
  - e) Limpeza de motor e bicos injetores;
  - f) Regulagens de bombas e bicos injetores;
  - g) Limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado para o perfeito funcionamento de sistemas de refrigeração dos veículos, podendo compreender trocas de peças, recargas de gás, aferição de pressão, limpeza de condensadora, evaporadora e compressor, dentre outros serviços do gênero;
  - h) Serviços de lavagem e proteção à pintura e carroceria do veículo;
  - i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Contratante.

7.2.20. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de quebra ou desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica incluindo a substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria com a substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- f) Funilaria e pintura aplicados na chaparia veicular e sua estrutura, destinado a recuperação da forma original, bem como recuperação da pintura, podendo compreender a troca de peças, recuperação de peças, lixamento, pintura e polimento;
- g) Manutenção nos sistemas de suspensão com a substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção com a substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- i) Manutenção no sistema de ar-condicionado.

7.2.21. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a Contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas. Sempre que houver nova aquisição, a Contratante notificará a Contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas

7.2.22. Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional, para a prestação de socorro com a remoção de veículos até a prestadora de serviços de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do Contratante.

7.2.23. Serão considerados como USUÁRIOS os Fiscais Técnicos e Setoriais do Contrato, designados para fiscalização dos serviços bem como os demais colaboradores indicados expressamente pela Contratante, e como GESTORES os Gestores do Contrato, aos quais a

Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, inclusive para aprovação e autorização de execução dos serviços, conforme o caso;

7.2.24. A plataforma autorizará o faturamento da empresa credenciada para a Contratada, e da Contratada para a Contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos USUÁRIOS, designados pela Contratante;

7.2.25. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção de veículo – com detalhamento, por período, que permita verificar o valor gasto com as peças e materiais, o valor gasto com mão de obra, o valor total do serviço, a placa do veículo, a quilometragem, o estabelecimento onde foi realizado, as garantias de peça e mão de obra (serviço), a quantidade de peças, o total de tempo de mão de obra utilizada e a identificação do Usuário que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção dos veículos;
- f) Relatório analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado, em ordem cronológica e por veículo;
- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro dos veículos;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos (por porte do veículo, por unidade, por tipo de reparo e etc);
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;
- q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos;
- r) Quantidade de orçamentos solicitados pelos usuários do sistema, por veículo, versus a quantidade de propostas recebidas pelas oficinas e demais estabelecimentos cadastrados e disponibilizados na plataforma da Contratada de modo a verificar o nível de atendimento às solicitações emitidas pela Contratante.

7.2.26. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo usuário do sistema e/ou gestor habilitado, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

7.2.26.1. O sistema deverá gerar e disparar relatórios semestralmente para cada veículo cadastrado de forma a permitir a verificação do gasto realizado com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o detalhamento do gasto e do quantitativo realizado por peças, por estabelecimento, por tipo de manutenção, por período, por quilometragem, indicando valores médios e medianos para

cada parâmetro assim como o % de consumo do valor contratual para monitoramento do saldo do valor do contrato.

7.2.26.2. O sistema deverá possibilitar que avisos de cobranças e demais alertas possam ser excluídos ou fechados pelos usuários após a sua confirmação de ciência;

7.2.27. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

7.2.28. A Contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender os critérios contidos em indicação formalizada pela Contratante.

7.2.29. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, entre a assinatura do contrato e o início da efetiva execução do serviço contratado, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.

7.2.30. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis contados da notificação.

7.2.31. A Contratada deverá prover forma alternativa, sem prejuízo da transparência nas operações, para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.2.32. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

7.2.33. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação.

## **Abastecimento Veicular**

7.3. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Localizar-se, preferencialmente, em rodovias e estradas federais ou estaduais de relevância regional.
- b) Localizar-se à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da UFJ, essa condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;
- c) Pelo menos 03 (três) postos cadastrados para abastecimento em cada uma destas cidades: Jataí - GO, Rio Verde-GO, Goiânia-GO, Anápolis-GO e Brasília-DF.

7.3.1. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da Contratante, no mínimo, 3 (três) postos credenciados e operacionais, na região junto à Contratante, sempre que houver necessidade ou for de interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste item e nos Estudos Técnicos Preliminares. O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante.

7.3.2. Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, aos sábados, das 08 às 12 horas, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

7.3.2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão, excepcionalmente, prestar atendimento no horário compreendido entre às 06h e às 22h, inclusive nos domingos e feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento, de forma a atender às demandas emergenciais fora do horário comercial.

7.3.3. A Contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da Contratante, de relatórios gerenciais, com, no mínimo, as seguintes informações por período de análise:

- a) Identificação do veículo e motorista;
- b) Leitura do hodômetro do veículo (km);
- c) Local (estabelecimento), data e hora da transação;
- d) Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido com a composição do gasto total por mês e principais indicadores (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/litro, km/litro) de abastecimento com comparativo mês a mês, por 12 meses;
- e) Quantidade referente a unidade da transação executada (Litros de combustível);
- f) Valor da operação por veículo indicando o gasto em R\$ (reais) dos abastecimentos e demais serviços, quantidade de transações, cartões ativos (quando houver), cancelados e transações no período;
- g) Ranking dos condutores e estabelecimentos com transações bloqueadas.

7.3.4. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio da UFJ e outros veículos que venham a ser substituídos ou acrescidos à atual frota, bem como aqueles que estejam à disposição/serviço cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial, e ainda, aos veículos porventura locados pelo órgão, se houver.

7.3.5. Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

7.3.6. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum ou aditivada.
- b) Etanol comum e/ou aditivado.
- c) Diesel do tipo comum, S-10, S-500, biodiesel ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo e maquinários da instituição.
- d) Qualquer outro tipo de combustível a ser indicado pela Contratante necessário ao perfeito abastecimento do veículo.

7.3.7. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando a gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

7.3.8. A Contratada deverá:

- a) Apresentar a relação de sua rede credenciada na plataforma, que deve estar atualizada e apta a atender em todas as regiões adjacentes a UFJ, e de forma a atender a todas as espécies, marcas, modelos e tipos de veículos que compõem sua frota, e outros que vierem a ser incorporados ao patrimônio da Contratante.
- b) Manter um representante/preposto, obrigatoriamente, pela região junto à Contratante (Jataí-GO), para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender às reclamações que

porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite tempestivamente o permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

- c) Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
- d) Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos e igualmente seguros de que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo da transparência e conformidade das operações realizadas.

7.3.9. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

7.3.9.1. O sistema deverá gerar e disparar relatórios semestralmente para cada veículo cadastrado de forma a permitir a verificação do gasto realizado com o serviço de abastecimento veicular, com o detalhamento do gasto e do quantitativo realizado por tipo de combustível, por estabelecimento, por período, por quilometragem, indicando valores médios e medianos para cada parâmetro assim como o % de consumo do valor contratual para monitoramento do saldo do valor do contrato.

7.3.9.2. O sistema deverá enviar alertas de emissão, movimentação ou atualização das Notas Fiscais e demais solicitações, por e-mail, ao usuário solicitante do serviço de forma a atualizar o status do andamento de cada serviço e, deverá permitir a interação no ambiente virtual, com o registro da comunicação pelo envio da conversa do chat por e-mail, tanto com a Contratada quanto com os postos de combustíveis cadastrados.

7.3.9.3. O sistema deverá possibilitar que avisos de cobranças e demais alertas possam ser excluídos ou fechados pelos usuários após a confirmação e o registro de sua ciência;

7.3.9.4. O sistema deverá possibilitar o envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão e também deverá permitir a liberação de transações bloqueadas via web em tempo real, respeitados os níveis de permissão concedidos pela Contratante a cada Usuário;

7.3.10. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
- c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).
- d) Acesso para os Gestores, Fiscais e demais usuários cadastrados no sistema, possibilitando a consulta, a autorização, a aprovação, a rejeição, a correção de transações, a emissão e a consulta de relatórios, permitindo ainda o cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante.
- e) Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

- f) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da contratada.
- g) Interface digital e amigável.
- h) Sistema que possa disponibilizar a localização georreferenciada dos estabelecimentos cadastrados, com indicação dos mesmos em mapa.
- i) Sistema que disponibilize aviso via e-mail quando do descadastramento e cadastramento de novos postos de combustíveis, ou quando houver qualquer falha no sistema ou na máquina operadora dos cartões dos postos de combustíveis que impossibilitem o reconhecimento do serviço prestado;
- j) Sistema que disponibilize a funcionalidade de "comparar preços praticados" e "negociar preços com o fornecedor" e filtros "por cidade", "por oficina cadastrada";
- k) Aplicativo interligado com o sistema da Contratada e compatível com o sistema operacional de informática usado pela Contratante, disponível para instalação em aparelho celular móvel, com informações da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, com os preços praticados pelos estabelecimentos da rede credenciada, e demais informações que sejam identificadas como necessárias para a satisfatória execução contratual.

7.3.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante, deverá ser de até 3 (três) dias úteis contados da notificação.

7.3.12. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

7.3.13. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de execução de serviços ou aquisições de produtos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

7.3.14. O controle de transações deverá ser auditado pela própria contratada a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e os saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela UFJ ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

7.3.15. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela(s) Contratada(s) deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível e demais produtos e serviços utilizados pela frota, por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

7.3.16. A Contratada será a única responsável por garantir que os postos de abastecimento credenciados atendam às exigências descritas neste Termo de Referência.

7.3.17. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, utilizados no âmbito do UFJ desde que expressamente autorizados pela Contratante.

7.3.18. Para atender às excepcionalidades da UFJ, o sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

7.3.19. O sistema para a administração e a manutenção básica de cartões de controle de abastecimento deverá ser disponibilizado para a Contratante de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

7.3.20. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de usuário e veículo.

7.3.21. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo, que deverá possuir senha individual.

7.3.22. Cada usuário será cadastrado no sistema de controle de abastecimento da Contratada e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.

7.3.23. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

7.3.24. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

7.3.25. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados, por responsável não identificado ou sem que esteja previamente autorizado.

7.3.26. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicombustíveis na frota da UFJ, bem como dos demais produtos e serviços constantes no objeto do presente Termo de Referência.

7.3.27. Caso a transferência de veículos ou usuários entre as Unidades Descentralizadas implique na confecção de novos cartões, este custo será ressarcido pela Contratante.

7.3.28. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, localmente pelo respectivo fiscal e nacionalmente pelo gestor nacional, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

7.3.29. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

7.3.30. O sistema de controle de abastecimento deverá ter a funcionalidade de solicitação e emissão de segunda via de cartões. Quando a substituição de cartões for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, sendo ressarcida pela Contratante.

7.3.31. A Contratante desconsiderará possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio do cartão à contratada.

7.3.32. O sistema de controle de abastecimento deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome, município, UF);
- b) Identificação do veículo (marca/modelo, placa, lotação);
- c) Registro de hodômetro;
- d) Tipo de combustível;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade referente a unidade da transação executada;
- g) Valor da operação;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo);
- i) Identificação do Condutor (Nome e Matrícula).

7.3.33. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá conter as informações constantes no subitem anterior.

7.3.34. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter serviço de Central de Atendimento para prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços, sob risco de sanção contratual em caso de descumprimento.

7.3.35. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.3.36. A contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

7.3.37. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada obriga-se a informar de imediato à Contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

7.3.38. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente à Contratante.

7.3.39. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) a título de checagem quanto à adequação aos preços praticados pelo mercado.

7.3.40. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista.

7.3.41. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por região divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

7.3.42. No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá submeter justificativa do preço praticado à Contratante, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

7.3.43. A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados como abusivos ou não.

7.3.44. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela Contratante, sem prejuízo de diligências para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado.

## **Rotinas a serem cumpridas**

7.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.4.1. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega ou da execução do serviço pretendido nas contratações em questão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e as opções para o reagendamento, caso cabível.

7.4.2. As comunicações a serem estabelecidas entre o órgão e a(s) prestadora(s) de serviços serão preferencialmente:

- a) Por mensagem eletrônica para tratativas com a fiscalização do contrato e envio das Notas Fiscais.

- b) Os faturamentos serão realizados por Nota Fiscal Eletrônica, devendo constar em seu corpo (descrição dos serviços) o valor de total de cada Item, separadamente como reembolso, acrescentada a descrição de Taxa de Administração - também na descrição dos serviços - ou o devido desconto no rodapé do documento fiscal, conforme o caso.

7.4.2.1. Os preços dos serviços e peças cobrados na rede credenciada da contratada para a execução do serviço de administração /gerenciamento e manutenção de veículos, para aprovação e posterior pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo sistema e aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor, a depender do caso.

7.4.2.2. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual ou desconto relativo à taxa de administração dos serviços de controle de abastecimento e do serviço administração /gerenciamento e manutenção de veículos, contratados para permitir o gerenciamento da frota de forma satisfatória.

### **Materiais a serem disponibilizados**

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5.1. Considerando ainda que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato de os veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

7.5.1.1. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

7.5.1.2. As oficinas cadastradas nas capitais e cidades de médio e grande porte deverão ser equipadas, com pelo menos:

- a) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;
- b) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- c) 01 (um) carregador de baterias;
- d) 01 (um) teste para análise de baterias;
- e) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- f) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- g) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- h) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- i) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- j) Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados de forma segura e satisfatória;
- k) Scanner ou rastreador automotivo para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- l) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- m) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

7.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.6.1. A Universidade Federal de Jataí possui frota própria composta por veículos oficiais e maquinários institucionais, utilizados para atender às demandas administrativas, acadêmicas e operacionais da instituição, incluindo atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio técnico em diferentes unidades e localidades.

7.6.2. A estimativa se pautou na média aritmética dos cinco anos do contrato vigente (60 meses de análise). Projetou-se a média encontrada em 60 meses, pois será o prazo para o novo contrato, com vistas à nova contratação de serviço, administração, gerenciamento e controle de ABASTECIMENTO e de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva;

7.6.3. A presente contratação será estruturada em **01 (um) único grupo**, composto por **04 (quatro) itens**, os quais deverão ser cotados de forma conjunta pela licitante, sendo vedada a apresentação de proposta parcial.

§1º A adjudicação será realizada pelo critério de **maior desconto global aplicado sobre o conjunto dos 04 (quatro) itens**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

§2º A licitante vencedora deverá possuir, no ato da implantação da solução, capacidade técnica e operacional para gerenciar os itens de forma segregada dentro do sistema informatizado, permitindo a aplicação de parâmetros distintos para cada item, conforme as necessidades da Contratante.

§3º A solução deverá possibilitar a **criação e gestão de bases operacionais distintas**, de modo que:

I – os **itens 1 e 2** sejam operados em uma base específica;

II – os **itens 3 e 4** sejam operados em base distinta da anterior;

III – cada base operacional possua configuração própria, incluindo regras, limites, autorizações e relatórios independentes.

§4º A segregação das bases operacionais deverá permitir, no mínimo:

I – parametrização individualizada por tipo de serviço;

II – definição de regras específicas de controle, limites e autorização por base;

III – geração de relatórios gerenciais independentes por base e por item;

IV – acompanhamento e gestão diferenciada, conforme diretrizes da Contratante.

V – permissão de gestões separadas dentro do sistema;

VI – emissão de Notas Fiscais independentes, de acordo com a administração de cada base dentro do sistema da contratada.

§5º A Contratada deverá garantir flexibilidade para criação, alteração ou exclusão de bases operacionais ao longo da execução contratual, conforme demanda da Contratante, sem ônus adicional.

## **Especificação da garantia do serviço**

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

8.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.7. A Contratada não precisará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas sim, de acordo com o estabelecido no Item 7.3.8.

8.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

8.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

8.20. Cabe ao gestor do contrato:

8.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

8.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados,

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.4.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para cada Unidade do Contratante;

9.4.2. A administração de cada Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço por meio de:

9.4.2.1. Conferência das ordens de serviços emitidas pelo contratante realizadas no mês de pagamento;

9.4.2.2. Conferência dos serviços realizados com o previsto no Termo de Referência e no Contrato;

9.4.2.3. Conferência de relatórios emitidos pelo sistema da(s) Contratada(s);

9.4.2.4. Conferência dos abastecimentos realizados no período faturado;

9.4.2.5. Conferência dos preços praticados em relação àqueles anunciados ou divulgados pela(s) Contratada(s).

9.4.3. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou faturas, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

### **Recebimento**

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento em período mensal.

9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

9.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

9.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

9.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e assinatura do contrato.

9.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

9.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.46.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO (sobre a tabela/rede)**, conforme consta no item 1.1.1.

### **Regime de Execução**

11.2. O regime de execução do objeto será de **preço unitário**.

### **Exigências de habilitação**

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

11.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação **do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.**

11.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

11.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

11.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **12 (doze) meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

11.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

11.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

11.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.36.6.1. ata de fundação;

11.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação, para o período de 5 anos, é de **R\$6.378.180,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e oitenta reais)**, o que corresponde ao valor anual de **R\$ 1.275.636,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do item 1.1.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **156678**
- II) Fonte de recursos: **1000**
- III) Programa de trabalho: **231318**
- IV) Elemento de despesa: **339039** e
- V) Plano interno: **M20RKQ01PJN**.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

**Jataí, Goiás, 07 de Abril de 2026.**

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**ANEXO I**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

**ANEXO II**

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR</b>					
Empresa avaliada:					
CNPJ:					
Sistema/Serviço Avaliado: Sistema de Gerenciamento de Abastecimento e Manutenção corretiva e preventiva na frota de veículos e equipamentos da UFJ.					
Contratante: <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ-UFJ</b>					
Período avaliado: ____/____/____			DATA: __/__/____		
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>ÓTIMO (9,0 a 10,0)</b>	<b>BOM (7,0 a 8,9)</b>	<b>REGULAR (5,0 a 6,9)</b>	<b>RUIM (ABAIXO DE 5,0)</b>
<b>1</b>	A rede credenciada atende a especificação da frota da UFJ de maneira satisfatória?				
<b>2</b>	Os estabelecimentos credenciados recebem o devido treinamento da contratada?				
<b>3</b>	As novas demandas de credenciamento de estabelecimentos são atendidas em prazo hábil?				
<b>4</b>	Os estabelecimentos credenciados relatam algum tipo de atraso nos pagamentos?				
<b>5</b>	O sistema apresenta alguma falha de conexão ou erro em relatórios?				
<b>6</b>	Os avisos enviados pelo sistema ao e-mail do gestor permitem o acompanhamento de cada etapa do processo de manutenção?				

7	O sistema está disponível em todo o período de gestão do contrato, tanto para o órgão quanto para os credenciados?				
8	Sugestões de melhoria no sistema ou inclusão de relatórios são acatadas pela contratada?				
9	A contratada informa de maneira atualizada quando da inclusão ou supressão de algum novo credenciado no sistema?				
10	Os relatórios mensais de prestação de serviço permitem a correta mensuração e identificação dos serviços prestados?				
<b>Resultado final:</b>					
<b>Ótimo (90 a 100);</b> <b>Bom (70 a 89);</b> <b>Regular (50 a 69);</b> <b>Ruim (Abaixo de 50)</b>					

### OBSERVAÇÕES:

A média da avaliação dos critérios elencados no edital de contratação foi \_\_\_\_\_. De acordo com o IMR o fornecedor receberá 100% da nota fiscal, sem aplicação de desconto

Servidor Avaliador:	Fiscal do Contrato:
SIAPE:	SIAPE:

O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas e a Nota Mensal da Avaliação (NMA) de:

95 a 100 pagamento de 100% do valor mensal da nota fiscal; 90 a 94 pagamento de 95% do valor mensal da nota fiscal; 85 a 89 pagamento de 90% do valor mensal da nota fiscal; 80 a 84 pagamento de 80% do valor mensal da nota fiscal; 75 a 79 pagamento de 70% do valor mensal da nota fiscal; 70 a 74 pagamento de 60% do valor mensal da nota fiscal; 65 a 69 pagamento de 50% do valor mensal da nota fiscal;

abaixo de 65..... enseja as demais sanções previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.